



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviço de link dedicado para acesso à internet e locação de fibras ópticas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA LANÇADA  * Para interligação da intranet entre a Prefeitura Municipal e os demais departamentos totalizando 80 <b>Setores (80 pontos por mês)</b>	PS	4400
2	SERVIÇO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET - COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGA BITS POR SEGUNDO) - FULL (DOWNLOAD/UPLOAD) COM CONECTIVIDADE DE 8 IP DEDICADA À INTERNET  * Serviço de Contratação de Link Dedicado de 500 Mbps de internet full	PS	55

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 6.317/2024.

#### **Do Prazo Do Contrato, Sua Prorrogação e Reajuste**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 55 (cinquenta e cinco) meses contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo até 2 meses de implantação e 53 meses de execução, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3. O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, após 12 meses, contado da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, considerando o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem como objetivo suprir a demanda de internet na sede da Prefeitura Municipal de Itápolis e também todos as demais Secretarias, Departamentos



e Setores Públicos pertencentes a esta Prefeitura para as funcionalidades dos setores e para possibilitar o atendimento ao público. O serviço de internet é essencial para a execução das atividades e para possibilitar melhores resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação de link de internet dedicado com IP fixo, a fim de garantir a continuidade e estabilidade do acesso a toda área sistêmica das rotinas diárias de serviços.

O Serviço de locação de Fibra Óptica faz-se necessário para interligar todos os prédios da Prefeitura conforme informado acima podendo além de receber internet, trabalhar em formato de intranet obtendo comunicação com o Data Center instalado no Departamento de Tecnologia da Informação, obtendo assim comunicação de variados serviços como servidor de arquivos, comunicação de sistemas web e desktop, comunicação dos relógios de ponto, comunicação das impressoras, câmeras de segurança entre outros acessos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

#### **3.1. Acesso IP dedicado à Internet.**

- 3.1.1. Serviço de link dedicado para acesso à internet - com velocidade mínima de 500 Mbps (quinhentos mega bits por segundo) - full (download/upload) com conectividade IP dedicada (range mínimo de 8 IPs fixos) à internet.
- 3.1.2. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade dedicada à Internet global, de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações básicas e seus anexos.
- 3.1.3. A prestação dos serviços envolve o fornecimento de meios de comunicação e de transmissão, portas, acessos, equipamentos (roteadores, modems, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.



## 3.2. GLOSSÁRIO

- 3.2.1. **AAA** (Autenticação, Autorização e Accounting): autenticação é o processo de identificar um usuário através de nome e senha; autorização é o processo de garantir ou negar acesso a recursos; e accounting é o registro da atividade do usuário, como o tempo de uso dos recursos, quantidade de dados transferidos e os serviços acessados.
- 3.2.2. **AS** (*Autonomous System*): trata-se de uma coleção de prefixos que apresentam uma política comum e claramente definida de roteamento para a Internet, conforme definido na RFC 1930.
- 3.2.3. **ATM** (*Asynchronous Transfer Mode*): protocolo de comunicação de dados de alta velocidade baseado na comutação de células.
- 3.2.4. **Backbone**: circuito que interliga dois ou mais nós principais de uma rede, constituído de roteadores de borda do provedor (PE) e de núcleo (P).
- 3.2.5. **Black Hole**: nome dado a uma técnica que utiliza recursos de roteamento para interromper o encaminhamento de tráfego ilegítimo durante ataques.
- 3.2.6. **CPE** (*Customer Premises Equipment*): é qualquer tipo de equipamento, ou conjunto de equipamentos, instalados no ambiente físico do cliente e necessários para promover a interconexão entre o ambiente de rede local e o *backbone* do fornecedor.
- 3.2.7. **DoS** (*Denial of Service*): tipo de ataque que busca tornar um sistema indisponível aos seus utilizadores por meio do esgotamento dos seus recursos, em uma espécie de invalidação por sobrecarga, mas sem comprometimento da confidencialidade, integridade ou autenticidade das informações.
- 3.2.8. **DDoS** (*Distributed Denial of Service*): tipo de ataque DoS disparado por mais de uma origem simultaneamente.
- 3.2.9. **GeoIP**: técnica de localização geográfica baseada no endereçamento de rede.



- 3.2.10. **LAN** (*Local Area Network*): rede local de computadores.
- 3.2.11. **MD5** (*Message-Digest Algorithm*): veja RFC 1321.
- 3.2.12. **MSS** (*Maximum Segment Size*): tamanho máximo de segmento TCP que pode ser tratado por um dispositivo de rede, conforme definido na RFC 879.
- 3.2.13. **MTU** (*Maximum Transmission Unit*): tamanho do maior datagrama que uma camada de um protocolo de comunicação pode transmitir.
- 3.2.14. **NetFlow**: protocolo desenvolvido pela Cisco Systems® que permite a coleta de informações sobre o fluxo de dados em dispositivos compatíveis.
- 3.2.15. **Nó de rede**: local aparelhado com equipamentos que realizam a concentração e o roteamento de tráfego na rede.
- 3.2.16. **NTP** (*Network Time Protocol*): é um protocolo projetado para sincronizar os relógios dos computadores de uma rede.
- 3.2.17. **P** (*Provider router*): é a denominação dada aos roteadores de núcleo da rede do provedor.
- 3.2.18. **PE** (*Provider Edge*): roteador de borda da rede do provedor.
- 3.2.19. **QoS** (*Quality of Service*): é uma abstração sobre as especificações dos parâmetros de disponibilidade, perda de pacotes, latência, *jitter* e largura de banda de uma rede de comunicação de dados. Diz-se que uma rede de dados está configurada com QoS quando os valores medidos para os parâmetros acima não excedem os limites especificados.
- 3.2.20. **Roteador**: equipamento tipicamente utilizado para fazer a interface entre uma rede local e uma rede de telecomunicações. São usados também nos nós de rede para processar o roteamento do tráfego IP.
- 3.2.21. **RFC** (*Request for Comments*): é um documento ou conjunto de documentos de referência que descrevem, especificam ou auxiliam a aplicação de métodos, pesquisas e inovações na área de redes Internet, objetivando a consolidação de



padrões através de esforços conjuntos de entidades como a IETF (*Internet Engineering Task Force*) e W3C (*World Wide Web Consortium*).

- 3.2.22. **SLA** (*Service Level Agreement*): é um acordo de nível de serviço (ANS) estabelecido entre um prestador e um usuário para estabelecer os limites dos parâmetros de QoS, bem como os valores do tempo médio de reparo (TMR) e do tempo médio entre falhas (MTBF), entre outros.
- 3.2.23. **SNMP** (*Simple Network Management Protocol*): protocolo de gerenciamento usado normalmente em redes IP.
- 3.2.24. **SSL** (*Secure Sockets Layer*): é um protocolo desenvolvido pela Netscape para transmitir documentos privados pela Internet.
- 3.2.25. **Syslog**: servidor de registro de eventos de falhas ou de conexões aceitas ou rejeitadas.
- 3.2.26. **Última milha**: circuito dedicado entre o roteador de borda do provedor (PE) e o roteador ou switch existente nas dependências do cliente (CPE).
- 3.2.27. **VPN** (*Virtual Private Network*): é uma rede virtual configurada por software na rede da Contratada de modo a permitir segregação do tráfego de dados e de outros serviços do ÓRGÃO REQUISITANTE em relação ao tráfego de outros clientes da Contratada.

### 3.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.3.1. Os acessos oferecidos deverão contemplar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo os meios de transmissão, modems, roteadores e interfaces.
- 3.3.2. O limite de atuação da contratada para fins de manutenção, configuração e gerenciamento será a porta LAN de seus roteadores ou *switches*, de forma a garantir os níveis de serviço contratados.



- 3.3.3. O *backbone* da prestadora deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, 1 (um) ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo (AS) independente nos Estados Unidos da América.
- 3.3.4. O Órgão Requisitante se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados.
- 3.3.5. Todo acesso às instalações do Órgão Requisitante por pessoal técnico da prestadora, ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao responsável técnico na CONTRATANTE.
- 3.3.6. O Órgão Requisitante disponibilizará à prestadora dos serviços a tensão alternada estabilizada nas suas dependências.
- 3.3.7. A prestadora dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o Órgão Requisitante deverá fornecer o ponto de terra.
- 3.3.8. É obrigatório o fornecimento de roteador que comporte o tráfego e os serviços contratados.
- 3.3.9. Os equipamentos disponibilizados pela prestadora deverão possuir fontes de alimentação com possibilidade de operação em 110 e 220 volts alternados e frequência de 60 Hz.
- 3.3.10. A prestadora deverá utilizar, nas dependências do Órgão Requisitante, somente material não suscetível a propagação de fogo.
- 3.3.11. EQUIPAMENTOS ROTEADORES
- 3.3.12. O equipamento roteador deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.3.13. Ser dimensionado para atender os serviços na capacidade máxima especificada.



- 3.3.14. Estar equipado com hardware necessário para trabalhar com carga de CPU e memória média de 60% (sessenta por cento), calculada em intervalos móveis de 15 (quinze) minutos. Durante a vigência do contrato, sempre que ultrapassado o valor médio de utilização da CPU ou da memória aqui estipulado, a contratada deverá providenciar sua atualização, sem custos adicionais para o Órgão Requisitante, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 3.3.15. Possuir as funcionalidades *NetFlow*, ou compatíveis, que serão habilitadas sempre que o Órgão Requisitante solicitar. Consideram-se funcionalidades compatíveis ao *NetFlow* aquelas que possibilitem a exportação de dados de análise e contabilização de fluxos e as que permitam a classificação de fluxos.
- 3.3.16. Implementar os protocolos SNMP v2c e v3. O Órgão Requisitante deverá ter direito a comunidades de leitura nos equipamentos.
- 3.3.17. Possuir no mínimo duas interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps para conexão à LAN do Órgão Requisitante.
- 3.3.18. Possuir chassi modular com acessórios para montagem em gabinetes padrão de 19 (dezenove) polegadas.
- 3.3.19. Possuir fontes de alimentação com possibilidade de operação em 110 e 220 volts alternados e frequência de 60 Hz. Caso as fontes operem em corrente contínua, a contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a ativação.
- 3.3.20. Vir acompanhado dos cabos necessários para interconexão aos equipamentos de rede do Órgão Requisitante, em conformidade com as recomendações do fabricante e padrões internacionais vigentes.
- 3.3.21. Estar equipado com cabos de alimentação, de console e com as mídias necessárias.
- 3.3.22. Ser entregue com o sistema operacional na sua versão mais atualizada. Durante a vigência do contrato deverão ser fornecidas, sem qualquer ônus adicional para o Órgão Requisitante, todas as atualizações que se fizerem necessárias ao sistema operacional desse roteador.



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

- 3.3.23. Permitir o acesso de leitura por parte do Órgão Requisitante.
  - 3.3.24. A contratada deverá permitir ao Órgão Requisitante ter privilégio de leitura no roteador, se solicitado.
  - 3.3.25. A contratada deverá colocar os equipamentos na Prefeitura Municipal na sala do Servidor dentro do Departamento de Tecnologia da Informação
  - 3.3.26. **ÚLTIMA MILHA**
  - 3.3.27. Os circuitos de acesso de cada ponto de presença aos pontos de concentração da rede da contratada deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:
  - 3.3.28. A última milha deve estar de acordo com o definido no glossário.
  - 3.3.29. Nos preços praticados pela contratada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo meios de transmissão, portas, roteadores, acesso, demais equipamentos, despesas com manutenção e instalação.
  - 3.3.30. A última milha poderá utilizar fibra óptica como meio de transmissão e os acessos deverão ser disponibilizados através de modems ópticos ou de outros dispositivos que façam a conversão eletro-óptica nas dependências do Órgão Requisitante.
- 3.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO**
- 3.4.1. **EQUIPAMENTOS ROTEADORES**
  - 3.4.2. A contratada deve fornecer todos os equipamentos necessários à operacionalização dos serviços na capacidade máxima.
- 4. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA.**
- 4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fibras ópticas lançadas do tipo monomodo, incluindo os serviços de instalação, fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializados e manutenção, visando interligar 80 pontos distribuídos pela cidade à sede da Prefeitura do Município de



Itápolis, de maneira a estabelecer uma rede de comunicações segura entre os prédios da Prefeitura.

- 4.1.1. Caso aja necessidade de inclusão ou retirada de um setor (ponto) será incluso ou retirado dentro dos limites da lei.
- 4.2. As fibras ópticas locadas deverão ser do tipo monomodo (“singlemode”) padrão ITU G-652C ou G-652D, estar instalada em cabo óptico e possuir, tanto o cabo quanto a fibra óptica, homologação da ANATEL. O link de fibra instalado deve suportar conexões ponto a ponto na velocidade mínima de 01 Gbps (um gigabits por segundo).
- 4.3. O tráfego das informações deverá ocorrer por meio de uma porta do equipamento utilizado pela contratada sendo exclusiva de uso da prefeitura, no qual ninguém mais deverá trafegar ou ter acesso.
- 4.4. Deverá ser compatível com sistema de separação de redes virtuais (VLAN) suportando a comunicação com uma ou mais no mesmo prédio de acordo com a necessidade do ambiente definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação.
- 4.5. Relação de Setores interligados por Fibra Óptica

<b>SETORES INTERLIGADOS POR FIBRA ÓPTICA</b>		
<b>Nº</b>	<b>SETOR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1	ARQUIVO	RUA RODRIGUES ALVES Nº. 931, BAIRRO: CENTRO
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA DOS AMAROS, Nº 737 - CENTRO
3	ESCOLA MUNDO PEQUENINO	AVENIDA JOSÉ DE BARROS RIBEIRO, 281 - JARDIM CECAP
4	ESCOLA TOLEDO DE MENDONÇA 1	RUA JOAQUIM NABUCO, 292, JARDIM KARINA
5	ESCOLA CEI FUNDECITRUS 1	RUA RODRIGUES ALVES, 1703 - JARDIM CECAP
6	ESCOLA CEI FUNDECITRUS 2	RUA PERO NETO, 1660 - IV CENTENÁRIO
7	ESCOLA LOIDE PORTOLANI	RUA TOPÁZIO, 210 - JARDIM 2000
8	ESCOLA SERGIO ABDUL NOUR	RUA RICIERI ANTÔNIO VESSONI Nº. 349
9	ESCOLA WANDA JANUZZI PERES	RUA JOSÉ DE OLIVEIRA SENE, 465, JARDIM MONTE VERDE
10	ESCOLA MAGDA APARECIDA DE MORAES	AVENIDA PORTUGAL, 1781, JARDIM SILVEIRA
11	ESCOLA MARIA LUIZA ROSSANO	RUA GILSON JOSÉ BRUSCHI, 415, JARDIM DONA BELLA
12	ESCOLA VEREADOR MANOEL DOS SANTOS	RUA JOÃO MONGHINI, 61 - JARDIM ALVORADA - DISTRITO DE TAPINAS
13	ESCOLA VICENTE CASSINI	AVENIDA FRANCISCO GONÇALVES, 314-396 - JARDIM COLORADO



14	ESCOLA AVERALDO PAPUCCI	RUA GUERINO MÉDICE, 355 - DISTRITO DE TAPINAS
15	ESCOLA MARIA SANDRINE GRESPI	AVENIDA PAULO PORTO, 360 - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA
16	ESCOLA DONA MAZÉ	RUA PERO NETO, Nº 1680, CECAP
17	ESCOLA EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	RUA LUIS CYRINO DA SILVA, 173 - JARDIM CONTINENTAL
18	ESCOLA DIONE PEREIRA GOMES	AVENIDA FREI PAULO LUIG, 371 - CENTRO
19	ESCOLA IGNÊS ANTONIA CELLI RAMALHO	RUA TAPINAS, 35 - JARDIM ESTORIL
20	ESCOLA TOLEDO DE MENDONÇA 2	RUA DO CAFÉ, 362 - JARDIM KARINA
21	ESCOLA DE ENSINO ARTISTICO	AVENIDA PRESIDENTE VALENTIM GENTIL, 476 – CENTRO
22	COZINHA PILOTO	AVENIDA SÉRGIO ABDUL NOUR, Nº1781 - DISTRITO INDUSTRIAL II
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
23	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA PERO NETO, 1680 - CECAP
24	CENTRO DE SAUDE II	RUA JOSÉ ROSSI, 824 – CENTRO
25	UBS "DR. PAULO BRASIL" - JARDIM REDENÇÃO	RUA RODRIGUES ALVES, Nº 1621- JARDIM REDENÇÃO
26	UBS "EMÍLIO SALIM HADADD" - JARDIM SÃO BENEDITO	AVENIDA ORESTES DA COSTA SENE JUNIOR, 451 - JARDIM REDENÇÃO
27	UBS "JACY TUCCI" - VILA SANTOS	RUA JOAQUIM NABUCO, 127 - VILA SANTOS
28	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF 2000	AVENIDA ATÍLIO ZEDRON, ZENDRON, 270 - JARDIM DOIS MIL
29	UBS "ALTINO COLETTI" - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA	RUA BERNARDINO SENE, 30 - JARDIM SANTO ANTÔNIO - NOVA AMÉRICA
30	UBS "IVETE SUELY BARBOSA DA SILVEIRA SEVERINO" - DISTRITO DE TAPINAS	AVENIDA LUIZ POSSATTI, 602 - TAPINAS
31	CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) "MOACYR CAVICCHIOLLI"	AVENIDA VALENTIM GENTIL, 335 - CENTRO
32	CEMAIA (CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 445, CENTRO
33	CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) "GUIDO CAVICCHIOLLI"	AVENIDA FLORÊNCIO TERRA, 50 - CENTRO
34	CEFIM - CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL "WANDERLEY SIMÕES"	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 855 - CENTRO
35	CENTRO DE CASTRAÇÃO MUNICIPAL "JOSÉ DAVANZO"	VICINAL ATÍLIO MALOSSO
36	CONTROLE DE VETORES "ADMILSON ARTHUR MIOTTO"	RUA JOSÉ BELARMINO, 844 - CENTRO
37	VIGILÂNCIA SANITÁRIA "ORLANDO NAZARENO MANGINELLI" E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA RODRIGUES ALVES, 1353
38	SAMU	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 431 - CENTRO



39	CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III FÍSICO, AUDITIVO E INTELLECTUAL PREFEITO JÚLIO CÉSAR NIGRO MAZZO "MAZZINHO"	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1495 - JARDIM KARINA
40	UBS GARIERI RENESTO	EM CONSTRUÇÃO
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
41	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA RODRIGUES ALVES - 678 - CENTRO
42	CRAS	AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1591 - CECAP
43	CREAS	RUA RODRIGUES ALVES - 678 - CENTRO
44	CRI	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 100 – VILA OESTE
45	CONSELHO TUTELAR	RUA JOSÉ ROSSI, 881 - CENTRO
<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
46	ALMOXARIFADO	RUA MARANHÃO, 391 - DISTRITO INDUSTRIAL III
47	ALMOXARIFADO TAPINAS	RUA DEL VALERIO, 800 – TAPINAS
48	VELÓRIO MUNICIPAL	AVENIDA FREI PAULO LUIG, 295 – JARDIM COLORADO
49	PRAÇA DE TAPINAS	DISTRITO DE TAPINAS
50	PRAÇA DE NOVA AMERICA	DISTRITO DE NOVA AMÉRICA
<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
51	DIVISÃO DE TRÂNSITO	AVENIDA JULIO ASCANIO MALLET Nº. 320
52	TIRO DE GUERRA	AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE ABREU, 1357 - CENTRO
53	DEFESA CIVIL	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1374 - JARDIM KARINA
54	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AVENIDA CAPITÃO VENÂNCIO DE OLIVEIRA MACHADO, Nº 232, VILA OESTE
55	GUARDA CIVIL MUNICIPAL TAPINAS	AVENIDA ANTONIO DE MORAES - TAPINAS
56	GUARDA CIVIL MUNICIPAL NOVA AMÉRICA	RUA GONÇALO RUEDA, Nº 494 - NOVA AMÉRICA
<b>CAMERAS DE SEGURANÇA (CINTURÃO INTELIGENTE)</b>		
57	ACESSO CLUBE DE RODEIO	RODOVIA DR. ANÉSIO BORGUI COVIZI
58	ROD. ARLINDO BENTO ROMANINE	RODOVIA ARLINDO BENTO ROMANINE
59	ESTRADA DO BREJÃO	AVENIDA ADÉLINO PEREIRA
60	ACESSO BAIRRO DO QUADRO	ESTRADA MUNICIPAL ITÁPOLIS VILA DO QUADRO
61	ACESSO NOVA AMÉRICA	RUA ISMAEL NERI PALHARES
62	ACESSO PELA ABB - ENTRADA	AVENIDA PREFEITO TARQUINO BELENTANI
63	ACESSO ATÍLIO MALOSSO	RODOVIA VICINAL ATILIO MALOSSO
64	ACESSO BAIRRO ROSEIRINHA	RODOVIA ROQUE POLACO X MARIA DE LOURDES PORTO FRANCISCHETTI
65	ACESSO ENTRADA DA ITAIPU	RODOVIA MAURICIO ANTUNES FERRAZ - ENTRADA DA ITAIPU
66	ACESSO ENTRADA PELO CRISTO	RODOVIA MAURICIO ANTUNES FERRAZ - ACESSO PELO CRISTO
67	BARRACÃO DO BRAGUINI	RUA. JACINTHO MAZZO
68	BANESPINHA	RUA. FRANCISCO DE ALMEIDA FRANÇA



69	ACESSO DO TANQUINHO	RODOVIA RAFAEL PALONI
<b>SECRETARIA DE ESPORTES</b>		
70	SECRETARIA DE ESPORTES	RUA RODRIGUES ALVES, 1805 - JARDIM CECAP
71	CENTRO COMUNITÁRIO	RUA ANTONIO NICOLAU DEL GUÉRCIO, 15 - CECAP
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>		
72	CENTRO CULTURAL	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 731 - CENTRO
73	MUSEU ALEXANDRE DE GUSMÃO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 687 - CENTRO
74	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL "MARCOS ROBERTO DA SILVA" - DISTRITO DE TAPINAS	RUA LEOPOLDO ARAVECHIA, 331 - DISTRITO DE TAPINAS
75	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL "ANTONIO ROBERTO RICARDO DE OLIVEIRA" - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA	PAULO PORTO, 763 - DISTRITO DE NOVA AMÉRICA
76	PROJETO GURI	AVENIDA FLORÊNCIO TERRA, 523 - CENTRO
77	POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 751 - CENTRO
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>		
78	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	RUA FERMINO BENEDITO GONÇALVES, Nº 61
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL</b>		
79	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	VICINAL ATÍLIO MALOSSO
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
80	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AVENIDA DOS AMAROS, Nº 432 - CENTRO

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Subcontratação:**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da participação de empresas reunidas sob consórcio:**

5.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Anexo III do presente Termo;

### **Garantia da contratação:**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deve disponibilizar suporte telefônico e por correio eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para prestar auxílio na configuração dos serviços, receber solicitações de alterações, efetuar a correção de problemas e receber notificações de eventos.
- 6.2. Solicitações que envolvam alterações em configurações no roteador da contratada deverão ser atendidas em até três dias úteis.
- 6.3. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana. Caso haja necessidade de interrupção, esta deverá ser autorizada pelo Órgão Requisitante e solicitada pela contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Qualquer intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Órgão Requisitante, exceto quanto tratar de emergência. Nesse último caso, o Órgão Requisitante deverá ser informado da necessidade de intervenção emergencial.
- 6.5. A contratada é a responsável pela identificação e resolução dos problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- 6.6. A prestadora deve garantir que a latência (*round-trip*) média mensal em sua rede seja menor ou igual a 150 (cento e cinquenta) milissegundos, para pacotes de 64 *bytes*, incluindo o cabeçalho.
- 6.7. A perda média mensal de pacotes dentro da rede da prestadora deve ser inferior a 1% (um por cento).
- 6.8. A prestadora deve garantir uma disponibilidade mensal igual ou superior a 99,2 % (noventa e nove vírgula dois por cento) no seu *backbone*, incluindo o circuito urbano entre o Órgão Requisitante e o ponto de presença da operadora, a qual será calculada através da seguinte fórmula:

$$Disp(\%) = \frac{T_o - \sum_{i=1}^n T_i}{T_o} \times 100,$$

Onde:

*Disp* = Disponibilidade

*T<sub>o</sub>* = Período de operação (período mensal) = 1440 minutos x número de dias no mês



$T_i$  = Intervalo de tempo, em minutos, em que o serviço apresentou inoperâncias ou funcionamento fora dos níveis de serviço acordados.

- 6.9. O tempo de indisponibilidade dos serviços ( $T_i$ , na fórmula acima) deverá ser computado desde o início do evento de indisponibilidade até a sua total recuperação, quando os serviços e circuitos serão considerados totalmente operacionais.
- 6.10. No cálculo da disponibilidade não serão incluídas as interrupções programadas pela Contratada, autorizadas pelo Órgão Requisitante e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, provenientes de alterações na composição de facilidades, substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes.
- 6.11. A disponibilidade também não inclui os períodos de manutenção programados pelo Órgão Requisitante.
- 6.12. O tempo de recuperação dos serviços considerados indisponíveis é de 4 (quatro) horas. Essa penalização será limitada ao valor mensal contratado do circuito envolvido.
- 6.13. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade, computados por circuito, por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente – mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses – será considerado como justa causa, a critério do Órgão Requisitante, para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.
- 6.14. As manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventuais ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e o Órgão Requisitante, não gerarão descontos na fatura.
- 6.15. A central de atendimento da contratada deverá manter um sistema de acompanhamento dos eventos, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador.
- 6.16. Quando solicitado pelo Órgão Requisitante, a prestadora deverá apresentar relatório analítico informando as causas da falha e a solução adotada para recuperação, cujo prazo de entrega não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.



6.17. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório em formato .xlsx (Microsoft Excel) ou .csv, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do circuito;
- Data e horário de início e término de cada indisponibilidade;
- Tempo total de falha por ocorrência;
- Tempo de recuperação do serviço;
- Quantidade de minutos excedentes ao prazo máximo para reparo (SLA);
- Percentual de disponibilidade do serviço no período (mensal).

O relatório deverá ser apresentado de forma clara e organizada, possibilitando a conferência e validação pela fiscalização do contrato.

6.18. O fornecedor, no momento da assinatura do contrato, deverá fornecer o nome, telefone e e-mail, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de uma determinada métrica:

**EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUE DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO**

6.19. A contratada deve disponibilizar suporte telefônico e por correio eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para prestar auxílio na configuração dos serviços, efetuar a correção de problemas, receber notificações de eventos, iniciar a mitigação de ataques e possibilitar modificações nas informações da conta.

6.20. A contratada deve realizar a monitoração baseada em fluxo de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana. Será de responsabilidade do provedor a detecção de ataques e alerta aos técnicos do Órgão Requisitante, em até 30 (trinta) minutos após o início do evento.

6.21. Assim que for detectado um possível ataque, o Órgão Requisitante poderá solicitar a ativação do serviço de mitigação. O provedor terá prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação, para concluir a ativação do serviço. Ao fim do ataque o provedor irá coordenar, em conjunto com a equipe do Órgão Requisitante, o retorno à operação normal.



- 6.22. Caso haja necessidade de intervenções que impliquem interrupção na prestação dos serviços, esta deverá ser autorizada pelo Órgão Requisitante e solicitada pela contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 6.23. Qualquer intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Órgão Requisitante, exceto quanto tratar de emergência. Nesse último caso, o Órgão Requisitante deverá ser informado da necessidade de intervenção emergencial.
- 6.24. A contratada é a responsável pela identificação e resolução dos problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- 6.25. A prestadora deve garantir uma disponibilidade mensal igual ou superior a 95 % (noventa e cinco por cento) do seu serviço de mitigação, a qual será calculada através da seguinte fórmula:

$$Vpd = \frac{(Te \times 100)}{(1.440 \times Nd)}$$

Na qual:

- ✓ Vpd = percentual de minutos excedidos no respectivo mês;
- ✓ Te = tempo excedido em minutos além do determinado na tabela de SLO para o serviço em questão;
- ✓ Nd = Número de dias no mês

Serviço	Definição	Crítico
<b>Anti-DDoS</b>	<b>Tempo de atendimento</b> a partir da comunicação do cliente até a atribuição do ticket a um analista do SOC.	15 min
<b>Anti-DDoS</b>	<b>Tempo de resposta</b> a partir da aparição do primeiro alerta médium ate tentativa de contato com cliente.	20 min
<b>Anti-DDoS</b>	<b>Tempo de início da mitigação</b> a partir da autorização do cliente até que a mitigação foi iniciada.	30 min (*)
<b>Anti-DDoS</b>	<b>Tempo máximo de resposta</b> para dúvidas relacionadas ao serviço alteração de parâmetros, etc.	30 min.

SLO de Mitigações de Incidentes



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

\* Fora do horário comercial (08:00 às 20:00), o tempo de início da mitigação poderá se estender por até o prazo máximo de 1 hora.

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.26. O serviço deve ser iniciado em 20 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- 6.27. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.28. Os serviços deverão ser executados conforme endereço informado na abertura de chamado pela Diretoria de Tecnologia da Informação dentre os locais especificados do item 4.5.
- 6.29. Os serviços deverão ser executados no horário da abertura da solicitação atendendo os subitens elencados acima.

### **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

- 6.30. A execução contratual observará as rotinas abaixo informadas.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 6.31. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.32. 1 ONU em cada prédio interligado com velocidade gigabit e com portas para duas ou mais vlans.
- 6.33. DIO
- 6.34. Cordão óptico
- 6.35. cabos drop ITU G-652C ou G-652D,
- 6.36. Conectores de Fibra
- 6.37. OLT
- 6.38. Patch cord interligado os equipamentos



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

**ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.39. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização:**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato deverá:

I -Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;



- II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;
- VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;
- X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Gestor do Contrato:**

7.8. O gestor do contrato deverá:

- I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;



- II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;
- III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;
- IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;
- V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;
- VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;
- VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.
- VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Recebimento:**

- 8.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

8.5. O pagamento dos serviços referentes à locação de fibras ópticas e demais pontos contratados será realizado **exclusivamente sobre os pontos efetivamente instalados, ativos e em pleno funcionamento**, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

#### **Prazo de Liquidação e Pagamento**

8.6. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas**.

#### **Forma de Pagamento:**

8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação do tipo Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

## **Regime de execução**

9.2. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

9.6. Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.11. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

9.12. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.14. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários



expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.15. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

9.16. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

9.18. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.21. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.21.1. Atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 30% (trinta por cento) do item 2, ou seja, mínimo de 24 pontos de LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA LANÇADA por mês, executados em um período de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.22. Autorização válida para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL.

9.23. Atestado de Vistoria conforme Anexo do edital, ou declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação será informado no Edital de Licitação.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria de Governo

Órgão: 02.18.01

Classificação Funcional Programática: 04.122.0020.2.428

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Itápolis, 8 de maio de 2026

Marco Polo Falkembach Vieira  
Secretaria Municipal de Governo



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

## **Anexo I – Obrigações quanto à LGPD**

A contratada deverá se adequar à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, a qual exige uma série de providências e estabelece responsabilidades aos agentes de tratamento de dados pessoais, assim entendido como controladores e operadores, em vigor desde 14 de agosto de 2020, vigente, portanto, à época da relação contratual acima identificada.

Nestes termos, na análise da relação jurídica que existirá entre esta Administração e empresa contratada, decorrente do contrato acima identificado, caracterizará as partes nos conceitos de controlador e operador respectivamente, nos termos dos incisos VI e VII art. 5º<sup>1</sup>, abrangendo igualmente o conceito de ‘tratamento de dados pessoais’, disposto no inciso X daquele artigo<sup>2</sup>.

Deverá ser considerado também que para a execução do objeto contratado, ou seja, a prestação dos serviços decorrentes do processo licitatório em epígrafe, terão que ser realizadas diversas operações de tratamento dos dados pessoais,

Ao término do contrato, tendo sido cumprida a finalidade do tratamento em questão, uma vez entregue o objeto licitado, conclui-se a incidência dos art. 15 e 16 da LGPD<sup>3</sup>, que determinam a eliminação dos dados pessoais tratados, já que o mero armazenamento de dados pessoais também é considerado

uma operação de tratamento de dados, que atualmente não encontra mais base legal para ser realizada:

Considerando ainda o disposto no art. 49 da LGPD, que trata da estruturação dos sistemas de tratamento de dados: “Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos

---

1 VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

2 toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3 Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.”

Sendo assim, ao término do contrato, **a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais** que foram coletados/compartilhados com vossa empresa para a prestação dos serviços contratados, uma vez que a finalidade do tratamento dos dados foi alcançada e não há mais base legal para a sua manutenção.

A contratada se responsabilizará pela eliminação destes dados, que deve ser realizada de acordo com as melhores práticas de segurança da informação e que todos os registros relacionados a estes dados devem ser completamente removidos de todos os sistemas, bancos de dados, backups e quaisquer outros meios de armazenamento utilizados pela contratada, inclusive meios físicos como relatórios impressos.

Adicionalmente, e caso seja pertinente, a referida providência de eliminação em definitivo também deve ocorrer por terceiros que eventualmente tenham coletados ou recebidos, ainda que parcialmente, os dados pessoais por intermédio de sua equipe, atuando como cooperadores nesta relação.

Portanto, a contratada deverá informar à contratante, no prazo máximo de 15 dias, a contar do término do contrato, a confirmação da eliminação destes dados pessoais, bem como o método utilizado para a realização deste processo e o responsável técnico pelo processo, a fim de garantirmos a conformidade com a legislação vigente e a segurança dos dados dos titulares.



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A = 80 pontos x 55 meses</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)</b>	<b>R\$ TOTAL 1 (55 MESES) (A * B)</b>
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA LANÇADA  * Para interligação da intranet entre a Prefeitura Municipal e os demais departamentos totalizando <b>80 Setores (80 pontos por mês)</b> conforme descritos no Termo de Referência	4.400 PS		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (55 MESES) ..... R\$ (VALOR GLOBAL DO LOTE = TOTAL 1 +TOTAL 2)</b>				

  

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (A)</b>	<b>VALOR MENSAL (B)</b>	<b>R\$ TOTAL 2 (55 MESES) (A * B)</b>
02	SERVIÇO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET - COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS (QUINHENTOS MEGA BITS POR SEGUNDO) - FULL (DOWNLOAD/UPLOAD) COM CONECTIVIDADE IP DEDICADA À INTERNET  * Serviço de Contratação de Link Dedicado de 500 Mbps de internet full	55 PS		



### Anexo III

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

### **1. OBJETO E VALOR ESTIMADO**

A presente licitação visa a **contratação de serviço de link dedicado para acesso à internet e locação de fibras ópticas**. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 472.094,70** (quatrocentos e setenta e dois mil e noventa e quatro reais e setenta centavos), para um período de execução de **55 meses**.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A participação de empresas reunidas em consórcio é uma faculdade da Administração Pública, conforme dispõe o **artigo 15 da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece que "as empresas poderão ser autorizadas a participar de licitação em consórcio". A utilização do verbo "poderão" denota o caráter discricionário da medida, cuja decisão de permitir ou vedar deve estar pautada no interesse público e devidamente motivada nos autos do processo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA (MARÇAL JUSTEN FILHO)**

De acordo com a doutrina de **Marçal Justen Filho**, a admissão de consórcios justifica-se apenas quando o objeto possui complexidade técnica ou vulto econômico que superem a capacidade individual das empresas atuantes no mercado. O autor ensina que:

"A participação em consórcio visa a ampliar o universo de licitantes, permitindo que empresas que isoladamente não preenchem os requisitos de habilitação possam fazê-lo em conjunto. Contudo, se o mercado dispõe de inúmeras empresas capazes de executar o objeto individualmente, a formação de consórcio pode produzir o efeito oposto, restringindo a competitividade ao permitir que potenciais concorrentes se unam para evitar a disputa entre si." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas).

### **4. ANÁLISE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA (DIRETRIZES DO TCE-SP)**

Em consonância com a jurisprudência e diretrizes do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a vedação de consórcios neste certame fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Baixa Complexidade e Valor Estimado:** O objeto, embora técnico, refere-se a serviços comuns de telecomunicações (link dedicado de 500 Mbps e locação de 80 pontos de fibra óptica). O valor anual da contratação (aproximadamente R\$ 103 mil) não caracteriza vulto econômico que demande o esforço conjunto de múltiplas empresas.
- **Amplitude de Mercado:** Existe uma vasta oferta de provedores de serviços de internet (ISPs) e empresas de infraestrutura de rede aptas a atender às exigências do edital de forma isolada, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, que possuem benefícios legais de preferência neste certame.
- **Risco à Competitividade:** A autorização de consórcios em um mercado com muitos competidores individuais poderia propiciar a "divisão de mercado" ou o conluio,



**PREFEITURA DE  
ITÁPOLIS**  
*Capital Nacional do Sorvete*

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro  
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP  
Contato (16) 3263.8000

reduzindo o número de propostas e elevando os preços, em prejuízo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

- **Gestão e Responsabilidade Contratual:** A execução do serviço de conectividade e manutenção de fibra exige agilidade e responsabilidade técnica direta. A relação com uma única contratada simplifica a gestão e a fiscalização do contrato, evitando conflitos de responsabilidade entre consorciados em caso de interrupção de sinal ou falhas na infraestrutura.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica excepcional e que o mercado local e regional comporta ampla disputa individual, a Administração Pública do Município de Itápolis decide pela **VEDAÇÃO de participação de empresas em consórcio**, por entender que tal medida é a que melhor resguarda a ampla competitividade e o interesse público, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.